



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Imperatriz  
Gabinete da Presidência  
30/03/2023 - 09:04  
Francisca  
Francisca Fernandes Sousa  
Secretária da Presidência - Matrícula 0006

**Mensagem Nº 013/2023**

Imperatriz, 28 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Amauri Alberto Pereira de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

**Nesta.**

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação de Vossa Excelência e demais Vereadores o incluso Projeto de Lei que pretende referendar a Criação do Museu Histórico de Imperatriz.

Não é de agora o anseio dos nossos munícipes de criarem Museu Municipal, com a missão de valorizar, preservar e divulgar as memórias dos processos histórico-culturais de Imperatriz e da Região Tocantina, promovendo a construção da nossa identidade por meio do reconhecimento de sua história e de sua importância no cenário regional, estadual e nacional, com ênfase no diálogo com o público através de atividades educativas e culturais que dinamizem as relações sociais.

O museu é o espaço ideal para aguçar a curiosidade humana, estimular a reflexão e o debate, num diálogo constante da humanidade consigo mesma, com o ambiente e sua evolução, numa incessante transformação social e cultural que alimentam a nossa história.

Como função social o museu é uma instituição de preservação da memória, através das suas ações de coletar, registrar, classificar e salvaguardar objetos, dados e fatos que representam testemunhos históricos, contextualizando a evolução das coisas e da humanidade no tempo, e dessa forma, oportunizando, no presente, o estudo do passado e prognósticos do futuro.

O Museu Histórico e Cultural do Município de Imperatriz, constituído como espaço histórico e cultural da cidade, concentrará todo o acervo histórico, cultural, arqueológico e das culturas indígenas da Região Tocantina, observando os critérios legais estabelecidos pela Lei Federal nº 11.904/2009 e seu Regulamento, preservando e utilizando todo o seu acervo para fins de exposição ao público, estudos e pesquisas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Ante o exposto, considerando a importância que representa para a nossa cidade e região a criação do Museu Histórico e cultural do Município de Imperatriz, submetemos à deliberação de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Criação do Museu Histórico e Cultural do Município de Imperatriz.

**Francisco de Assis Andrade Ramos**  
Prefeito de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

*Dispõe sobre a criação do Museu  
Histórico e Cultural de Imperatriz  
e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Imperatriz autorizado a criar o Museu Histórico e Cultural da Cidade, que será construído em área própria do patrimônio Municipal e disponibilizada pelo Poder Público para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 2º O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz tem por finalidade coletar, registrar, preservar e salvaguardar objetos, peças, dados, documentos, testemunhos, artefatos arqueológicos, indígenas e outros que constituam acervo histórico e cultural da cidade e da Região Tocantina.

Art. 3º O Órgão Museológico de Imperatriz ficará vinculado à Secretaria de Governo – SEGOV e será administrado, preferencialmente por servidor público municipal efetivo, denominado como Diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e com conhecimento específico em Administração Pública ou áreas afins.

**Parágrafo único:** Os demais funcionários do quadro administrativos serão servidores municipais, destinados pela Secretaria de Administração, após processo de treinamento para atividades específicas do Órgão Museológico.

Art. 4º O acervo museológico, que comporá o Museu Histórico e Cultural de Imperatriz, será constituído por intermédio de doações, requisições, empréstimos, incorporações, aquisições e resultantes de estudos e pesquisas realizadas ou promovidas pelo órgão ou em parceria com outros entes de ensino e pesquisa.

Art. 5º O Museu Histórico e Cultural de Imperatriz será construído por recursos oriundos do governo federal, por meio do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, do Fundo patrimonial, indicações/emendas parlamentares, de acordo com a Lei Federal nº 13.800/2018 e/ou outras parcerias com entes públicos, privados e doações.

Art. 6º O M. H. C. I. desenvolverá atividades de estudo e pesquisa em todas as suas áreas de competências, estimulando e promovendo a difusão do conhecimento



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

e o intercâmbio cultural.

Art. 7º As atividades e funcionamento do M.H.C.I serão regidas por Regulamento próprio a ser elaborado após a aprovação desta Lei e por Decreto que o regulamenta.

Art. 8º O Órgão Museológico funcionará em consonância com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 e seu Regulamento, com a finalidade de promover parcerias e qualificação técnica para o exercício de suas atividades.

Art. 9º O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Imperatriz constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de doações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estados, Município, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Museu, previsto pelo artigo 216 e respectivos incisos da Constituição Federal com o Estatuto dos Museus, para recebimento de recursos federais, estaduais e de outras fontes legais, de órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao órgão museológico, como os projetos alcançados pelos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Museu que será regulamentado por Decreto Municipal.

I - O Conselho Gestor se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente por convocação do Diretor do Museu Municipal.

II - para fins de aplicação das disposições desta lei, consideram-se o museu, local que guardem acervo de importância cultural, arqueológica e afins para a cidade de Imperatriz e Região Tocantina.

III - O Fundo do Museu, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Municipal de Governo, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários, destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculados à manutenção e desenvolvimento de programas e ações, dirigidas pelo Museu Municipal.

IV - O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Gestor





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

do Museu de Imperatriz.

Art. 12. Após a aprovação desta lei será formada a Comissão Provisória, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com a participação de entidades de ensino, culturais e especialistas na área museológica, sob a presidência de pessoa nela indicada, para elaboração do Plano Museológico, conforme a Lei Federal nº 11.904/2009, e acompanhamento de todo o processo de construção, instalação e funcionamento do Museu Municipal, inclusive as articulações e demais atos administrativos destinados à formação do seu acervo inicial.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 28 DE MARÇO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz